



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG  
Tel.: (32) 3746-1306



PROJETO DE LEI Nº 13/24, DE 08 DE ABRIL DE 2024



Institui o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de Espera Feliz - MG, com os seguintes objetivos:

I - estabelecer um convívio harmonioso entre as pessoas e os animais no município de Espera Feliz - MG;

II - limitar o crescimento populacional de cães e gatos no município, evitando o aumento dos casos de abandono e promovendo a saúde pública como um todo;

III - promover o controle mensal reprodutivo de cães e gatos, com a realização de castração dos animais de rua e animais destinados a adoção, tutelados por instituições de proteção animal ou tutelados por famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

IV - Fomentar as ações do "Castramóvel" através de parceria voluntária com a Sociedade Protetora dos Animais.

V - Promover ainda em parceria com a Sociedade Protetora dos Animais campanhas periódicas de adoção dos animais castrados.

Art. 2º Serão atendidos através do Programa, prioritariamente e na ordem a seguir relacionada:

I - os animais de rua resgatados e abrigados por instituições de proteção animal registradas no município de Espera Feliz - MG;

II - os animais tutelados por famílias de baixa renda residentes em Espera Feliz - MG, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

III - outros animais tutelados por famílias que não se enquadrem no inciso II deste artigo.

Art. 3º Os interessados deverão realizar o cadastro dos animais com a Agentes Comunitários de Endemia, devendo comprovar as condições estabelecidas no artigo 2º.

§ 1º No ato de cadastramento serão coletadas características de identificação e os dados de saúde dos animais.

§ 2º Serão realizados recadastramentos periódicos dos animais tutelados pelas famílias residentes em Espera Feliz - MG, especialmente as inscritas no Cad-Único, a fim de verificar o impacto deste programa sobre a população de cães e gatos do município.

§ 3º A ordem estabelecida no artigo 2º, poderá ser alterada, conforme a maior vulnerabilidade e maior possibilidade de reprodução, constatada principalmente entre os animais errantes e semi-domiciliados.

§ 4º O agendamento dos procedimentos cirúrgicos seguirão normas estabelecidas pelo local onde serão realizados, conforme prioridades estabelecidas pelo programa e conforme interesse dos tutores que atenderem aos critérios de inclusão.

Art. 4º Fica o Município de Espera Feliz - MG autorizado a custear as despesas provenientes das cirurgias de esterilização, nas modalidades de orquiectomia em animais do sexo masculino e de ovário-salpingo-histerectomia em animais do sexo feminino, mediante processo licitatório ou Convênio, Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento.

Art. 5º Os procedimentos cirúrgicos serão realizados de acordo com os critérios técnicos aprovados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais.

Art. 6º Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei, serão usados recursos do orçamento municipal vigente em cada exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 26 de abril de 2.024.

  
OZIEL GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa este Projeto de Lei que Institui o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de Espera Feliz - MG, e dá outras providências

A superpopulação de animais domesticados em centros urbanos (especialmente, cães e gatos) pode ocasionar diversos problemas, por exemplo, transmissão de zoonoses, contaminação ambiental por dejetos, dispersão do lixo doméstico, distúrbios de trânsito (acidentes, atropelamentos).

Além disso, é preciso enxergar os animais sob uma visão humanitária, lembrando que são vidas e, assim, merecem respeito como tal. O aumento populacional descontrolado propicia à elevação de casos de animais abandonados, devido ao número limitado de famílias que desejem tutelar um ou mais animais.

Dessa forma, o controle populacional deve ser entendido tanto como questão de saúde pública, quanto como questão de respeito à vida.

A responsabilidade sobre o controle populacional cabe a dois atores sociais: o tutor, a quem cabe manter a guarda do animal com responsabilidade (mantendo-o domiciliado, zelando por sua saúde, mantendo um controle reprodutivo, preocupando-se com a destinação de possíveis filhotes que venham a nascer de seu animal); o poder público, a quem cabe exercer controle sobre animais errantes.

Nestes moldes, a Administração Pública pretende instituir, mediante o presente Projeto de Lei, o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos de Espera Feliz - MG, com os seguintes objetivos:

O principal objetivo é limitar o crescimento populacional de cães e gatos no município, evitando, assim, o aumento dos casos de abandono e promovendo a saúde pública como um todo, visando ao atendimento principalmente a animais de rua e animais tutelados por famílias de baixa renda.

O Programa está amparado na Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que "dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências", Leis Estaduais nº



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG  
Tel.: (32) 3746-1306

21.970, de 15 de janeiro de 2016 - Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos, dentre tantos outros atos normativos que regem a respeito do dever de proteção aos animais.

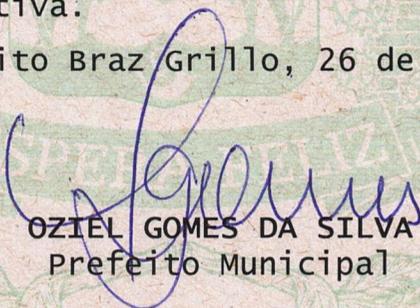
É imprescindível que o Poder Público assuma a responsabilidade que lhe é incumbida por lei com relação à proteção à vida e aos direitos dos animais.

Estabelecer um programa de controle populacional de animais domésticos, com a finalidade de promover equilíbrio entre saúde pública e bem-estar animal, é atitude nobre de gestores que se preocupam com a saúde pública de forma integral.

Dessa maneira, o Município de Espera Feliz, através da Secretaria Municipal de Saúde, pretende diminuir o número de animais procriando e nascendo abandonados no município, o que consequentemente teremos uma diminuição do número populacional dos mesmos, diminuindo assim os riscos de zoonoses.

Pelas razões aqui apresentadas, consignando-se a relevância e legalidade da medida, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, solicitando que o mesmo seja discutido e aprovado por essa colenda Cada Legislativa.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 26 de abril de 2.024.



OZIEL GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Ofício nº: 81/2024  
Assunto: Encaminhamento - (faz)  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Data: 26/04/2024



Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei - Institui o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto de lei, antecipamos agradecimentos

Atenciosamente,

  
OZIEL GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.  
MATUSALÉM MARQUES DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
ESPERA FELIZ - MG